

Camaragibe, 25 de fevereiro de 2022.


**Memorando nº 166 / 2022**

Ilmº Sr. Alex Norat  
Secretário de Finanças

Cumprimentando cordialmente V.S<sup>a</sup>., encaminhamos em anexo o Relatório e o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/Fundeb, relativo ao demonstrativo as receitas e despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, em 2021.

Na certeza de contarmos com o empenho de V. S<sup>a</sup>., agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**Mauro José da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**

RECEBIDO  
EM 25/02/22  
K. S. S. S.  
14:34 h




**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL- CACS-FUNDEB**

**RELATÓRIO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB, INTRODUZIDA PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 108/20, REGULAMENTADA PELO ARTIGO 26 DA LEI Nº 14.113/20.**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB, do Município de Camaragibe/PE, conferindo a efetiva aplicabilidade à norma constitucional expressa no Artigo nº 212- A da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 108/20, regulamentada pelo artigo nº 26 da Lei nº 14.113/20, constata a verificação da aplicação do valor na remuneração do magistério em efetivo exercício na Educação Básica utilizando o Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais do Período de Referência: 2021. Assim, após a análise o Conselho chegou a conclusão que o Município vem cumprindo com o que determina a legislação vigente.

Camaragibe, 25 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



ROSE DI LOURDES SILVA DO NASCIMENTO  
Presidente do FUNDEB

Neilson V. dos Santos  
Gestor  
Mat. 0.0004356



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL- CACS-FUNDEB**

**PARECER SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB, INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/20, REGULAMENTADA PELO ARTIGO 26 DA LEI Nº 14.113/20.**

Em atendimento às exigências referentes a cerca da aplicação dos recursos do FUNDEB vinculado à Emenda Constitucional nº 108/20, regulamentada pelo Artigo nº 26 da Lei 14.113/20, notadamente no que se diz respeito ao cumprimento das exposições constitucionais legais, relativas à forma e conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados. Foi possível observar que:

O quadro dos Demonstrativos das Receitas e Despesas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, 85,50% dos recursos foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério no efetivo exercício, cumprindo a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais, nos termos do art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020. Os recursos restantes foram reprogramados para serem utilizados em 2022, na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e art. 26 da Lei Federal 14.113/20, observando os critérios para o Município de Camaragibe/PE.

Camaragibe, 25 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

  
ROSE DI LOURDES SILVA DO NASCIMENTO

Presidente do FUNDEB

Neilson V. dos Santos  
Gestor  
Mat. 0.0004356



Documento Assinado Digitalmente por: NADÉGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://cetesce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento=26c1540-f02a-41f1-4b72b-493b1320ad38>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 5º Bimestre/2021

R\$

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
<b>1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>38.721.660,99</b>
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	33.485.300,00
1.2- Complementação da União ao FUNDEB	5.055.100,99
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	5.055.100,99
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	181.250,33
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	181.250,33
1.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
<b>2- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica</b>	<b>33.108.977,06</b>
2.1- 361 - Ensino Fundamental	25.370.547,98
2.2- 365 - Ensino Infantil	7.738.429,08
2.2.1- Creche	1.050.000,00
2.2.2- Pré-Escola	6.688.429,08
<b>3- Outras Despesas</b>	<b>2.236.333,85</b>
3.1- 361 - Ensino Fundamental	2.030.202,91
3.1.1- Corrente	2.030.202,91
3.1.2- Capital	0,00
3.2- 365 - Ensino Infantil	206.130,94
3.2.1- Ensino Infantil (Creche)	206.130,94
3.2.1.1- Corrente	206.130,94
3.2.1.2- Capital	0,00
3.2.2- Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1- Corrente	0,00
3.2.2.2- Capital	0,00
<b>4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)</b>	<b>35.345.310,91</b>

**DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB**

**DESPESA LIQUIDADADA/ EMPENHADA (a)**

**PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**



Documento Assinado Digitalmente por: NÁDEGI ALVES DE QUEIROZ  
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51f0-f0ea-41f4-b72b-49b1320ad38

5- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	33.108.977,06	
6- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.345.310,91	
7- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.000.000,00	
8- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	
9- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	
10- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	
<b>11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8)</b>	<b>35.345.310,91</b>	

**LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB**

**Valor**

<b>12- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica</b>	
12.1 - Exigido (70% de 1)	27.105.166,63
12.2 - Aplicado Após Deduções (5(a) - 5(b))	33.108.977,06
<b>13- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil</b>	
13.1 - Exigido (50% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções (9(a) - 9(b))	0,00
<b>14- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital</b>	
14.1 - Exigido (15% de (1.2.2 + 1.3.2))	0,00
14.2 - Aplicado Após Deduções (10(a) - 10(b))	0,00
<b>15- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício</b>	
15.1 - Exigido (10% de 1)	3.872.166,52
15.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - 6(a) - 7(a) - 8(a) + (6(b) + 7(b) + 8(b))]	3.376.354,28

**INDICADORES DO FUNDEB**

**PERCENTUAL**

16- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(12.2 / 1) x 100%]	<b>85,50</b>
17- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%]	<b>0,00</b>
18- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(14.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%]	<b>0,00</b>
19- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(15.2 / 1) x 100%]	<b>8,72</b>

**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

FUNDEB



20- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	482
21- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	38.721.665,19
22- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	35.311.561,77
23- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.893.007,93
24- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	
25- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	
26- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.893.007,93

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
 Acesso em: 12/06/2023 às 10:00:00  
 Endereço: https://receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: Sec15f10-f0ea-41f4-b72b-493b1320ad38

**Fonte:** Balanço do Município.

**Nota:** As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador/CRC	Prefeito Municipal

**Nota de esclarecimento:** XXX



Camaragibe, 08 de fevereiro de 2022.

**Memorando n° 88 / 2022**

Ao Gabinete da Prefeita

C/C Alex Norat

C/C Controle Interno

Cumprimentando cordialmente V.S.<sup>a</sup>., encaminhamos, em anexo o parecer conclusivo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social ( CACS-FUNDEB). Processos n°s:

- 23400001908201275
- 23400009148201414
- 23400010483201295
- 234000041700201389
- 23400006452201400
- 23400011492201201

Renovamos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



**Mauro José da Silva**

**Secretário Municipal de Educação**

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração

Recebido em: 09/02/22 às: 11:00h

*Renan Mathus*  
Assinatura



## Prestação de Contas - Parecer Conselho

De: SIMEC

Para: MAUROJ.DEJA@GMAIL.COM ,dranadegi@camaragibe.pe.gov.br ,educacao@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Prestação de Contas - Parecer Conselho

Enviada em: 07/02/2022 | 12:14

Recebida em: 07/02/2022 | 12:17

Nº do Processo: 23400001908201275

Nº do TC: 5444

Prezado(a) Gestor(a),

Informamos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-Fundeb) dessa localidade emitiu parecer conclusivo previsto no art 24 da Lei nº 11.494, de 2007, e no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 12.695, de 2012, acerca dos recursos repassados para a execução das ações do PAR constantes do Termo em referência.

Abaixo, apresentamos síntese da respectiva análise CACS-Fundeb, alertando para as constatações geradas a partir das respostas ao questionário.

### CONCLUSÃO DO PARECER:

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as contas regulares.

### NOTIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO:

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados em quantidade compatível ao contido no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados conforme especificação contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR são utilizados na finalidade contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
O CACS tem infraestrutura e condições materiais adequadas para o seu funcionamento?	Sim	Não se aplica
São disponibilizados pelo ente veículo e combustível para deslocamento de Conselheiros quando necessário?	Em parte	É incumbência do ente federado garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.
Os bens adquiridos/produzidos, objeto do PAR, foram incorporados e tombados em registros próprios no patrimônio do ente?	Sim	Não se aplica
O uso dos veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, está disciplinado por normativo expedido pelo ente?	Sim	
Os veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, são submetidos à inspeção semestral do Detran?	Sim	Os ônibus do Programa Caminho da Escola devem ser submetidos, semestralmente, a inspeção veicular feita pelo Detran, bem como seja observada as exigências dispostas nos artigos 136, incisos II e V e 138, inciso I, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sec15f10-09ea-41f4-b72b-493b722a438



Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os condutores, exceto bicicleta, dos veículos do Programa Caminho da Escola atendem aos requisitos legais para a condução de estudantes?	Sim	Não se aplica
O ente descaracterizou a pintura e/ou as marcas originais de fábrica dos bens adquiridos/produzidos?	Não	É vedado a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais, podendo somente ser feita na parte externa dos veículos, a inclusão do nome e/ou logomarca do ente, observado as dimensões das marcas institucionais de fábrica.
Os conselheiros realizam visitas e inspeções nas unidades escolares para verificar o uso adequado dos bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados?	Sim	Não se aplica
Os conselheiros foram capacitados para analisar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao ente, no âmbito do PAR?	Sim	Não se aplica
De maneira geral, de que forma o CACS / FUNDEB avalia os serviços contratados/prestados no município?	Bom	Não se aplica

Informamos, ainda, que a prestação de contas do Termo de Compromisso foi encaminhada ao FNDE, para as análises técnica e financeira de competência da Autarquia.

Atenciosamente,

Equipe PAR



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
 Acesso em: https://cice.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo\_documento: Sec15f10-f0ea-41f4-b72b-493b1320ad38



## Prestação de Contas - Parecer Conselho

De: SIMEC

Para: MAUROJ.DEJA@GMAIL.COM ,dranadegi@camaragibe.pe.gov.br ,educacao@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Prestação de Contas - Parecer Conselho

Enviada em: 07/02/2022 | 12:09

Recebida em: 07/02/2022 | 12:12

Nº do Processo: 23400009148201414

Nº do TC: 201403974

Prezado(a) Gestor(a),

Informamos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-Fundeb) dessa localidade emitiu parecer conclusivo previsto no art 24 da Lei nº 11.494, de 2007, e no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 12.695, de 2012, acerca dos recursos repassados para a execução das ações do PAR constantes do Termo em referência.

Abaixo, apresentamos síntese da respectiva análise CACS-Fundeb, alertando para as constatações geradas a partir das respostas ao questionário.

### CONCLUSÃO DO PARECER:

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as contas regulares.

### NOTIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO:

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados em quantidade compatível ao contido no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados conforme especificação contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR são utilizados na finalidade contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
O CACS tem infraestrutura e condições materiais adequadas para o seu funcionamento?	Sim	Não se aplica
São disponibilizados pelo ente veículo e combustível para deslocamento de Conselheiros quando necessário?	Em parte	É incumbência do ente federado garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.
Os bens adquiridos/produzidos, objeto do PAR, foram incorporados e tombados em registros próprios no patrimônio do ente?	Sim	Não se aplica
O uso dos veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, está disciplinado por normativo expedido pelo ente?	Sim	
Os veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, são submetidos à inspeção semestral do Detran?	Sim	Os ônibus do Programa Caminho da Escola devem ser submetidos, semestralmente, a inspeção veicular feita pelo Detran, bem como seja observada as exigências dispostas nos artigos 136, incisos II e V e 138, inciso I, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://stccf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sec15f10-Dea-41f4-b72b-42b13284f88

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os condutores, exceto bicideta, dos veículos do Programa Caminho da Escola atendem aos requisitos legais para a condução de estudantes?	Sim	Não se aplica
O ente descaracterizou a pintura e/ou as marcas originais de fábrica dos bens adquiridos/produzidos?	Não	É vedado a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais, podendo somente ser feita na parte externa dos veículos, a inclusão do nome e/ou logomarca do ente, observado as dimensões das marcas institucionais de fábrica.
Os conselheiros realizam visitas e inspetorias nas unidades escolares para verificar o uso adequado dos bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados?	Sim	Não se aplica
Os conselheiros foram capacitados para analisar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao ente, no âmbito do PAR?	Sim	Não se aplica
De maneira geral, de que forma o CACS / FUNDEB avalia os serviços contratados/prestados no município?	Bom	Não se aplica

Informamos, ainda, que a prestação de contas do Termo de Compromisso foi encaminhada ao FNDE, para as análises técnica e financeira de competência da Autarquia.

Atenciosamente,

Equipe PAR



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Assinatura: https://www.cam.gov.br/validador/validador.aspx?documento=Sec15f10-f0ea-41f4-b72b-493b1320ad38



## Prestação de Contas - Parecer Conselho

De: SIMEC

Para: MAUROJ.DEJA@GMAIL.COM ,dranadegi@camaragibe.pe.gov.br ,educacao@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Prestação de Contas - Parecer Conselho

Enviada em: 07/02/2022 | 11:59

Recebida em: 07/02/2022 | 12:03

Nº do Processo: 23400010483201295

Nº do TC: 8242

Prezado(a) Gestor(a),

Informamos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-Fundeb) dessa localidade emitiu parecer conclusivo previsto no art 24 da Lei nº 11.494, de 2007, e no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 12.695, de 2012, acerca dos recursos repassados para a execução das ações do PAR constantes do Termo em referência.

Abaixo, apresentamos síntese da respectiva análise CACS-Fundeb, alertando para as constatações geradas a partir das respostas ao questionário.

### CONCLUSÃO DO PARECER:

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as contas regulares.

### NOTIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO:

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados em quantidade compatível ao contido no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados conforme especificação contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR são utilizados na finalidade contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
O CACS tem infraestrutura e condições materiais adequadas para o seu funcionamento?	Sim	Não se aplica
São disponibilizados pelo ente veículo e combustível para deslocamento de Conselheiros quando necessário?	Em parte	É incumbência do ente federado garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.
Os bens adquiridos/produzidos, objeto do PAR, foram incorporados e tombados em registros próprios no patrimônio do ente?	Sim	Não se aplica
O uso dos veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, está disciplinado por normativo expedido pelo ente?	Sim	
Os veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, são submetidos à inspeção semestral do Detran?	Sim	Os ônibus do Programa Caminho da Escola devem ser submetidos, semestralmente, a inspeção veicular feita pelo Detran, bem como seja observada as exigências dispostas nos artigos 136, incisos II e V e 138, inciso I, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os condutores, exceto bicicleta, dos veículos do Programa Caminho da Escola atendem aos requisitos legais para a condução de estudantes?	Sim	Não se aplica
O ente descaracterizou a pintura e/ou as marcas originais de fábrica dos bens adquiridos/produzidos?	Não	É vedado a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais, podendo somente ser feita na parte externa dos veículos, a inclusão do nome e/ou logomarca do ente, observado as dimensões das marcas institucionais de fábrica.
Os conselheiros realizam visitas e inspetorias nas unidades escolares para verificar o uso adequado dos bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados?	Sim	Não se aplica
Os conselheiros foram capacitados para analisar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao ente, no âmbito do PAR?	Sim	Não se aplica
De maneira geral, de que forma o CACS / FUNDEB avalia os serviços contratados/prestados no município?	Bom	Não se aplica

Informamos, ainda, que a prestação de contas do Termo de Compromisso foi encaminhada ao FNDE, para as análises técnica e financeira de competência da Autarquia.

Atenciosamente,

Equipe PAR



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Assinatura em: https://eccc.cece.ce.gov.br/ep/validador/validacao?codigo=documento:Sec15f10-f0ea-41f4-b72b-493b1320ad38



## Prestação de Contas - Parecer Conselho

De: SIMEC

Para: MAUROJ.DEJA@GMAIL.COM ,dranadegi@camaragibe.pe.gov.br ,educacao@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Prestação de Contas - Parecer Conselho

Enviada em: 07/02/2022 | 11:48

Recebida em: 07/02/2022 | 12:38

Nº do Processo: 23400004170201389

Nº do TC: 201300218

Prezado(a) Gestor(a),

Informamos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-Fundeb) dessa localidade emitiu parecer conclusivo previsto no art 24 da Lei nº 11.494, de 2007, e no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 12.695, de 2012, acerca dos recursos repassados para a execução das ações do PAR constantes do Termo em referência.

Abaixo, apresentamos síntese da respectiva análise CACS-Fundeb, alertando para as constatações geradas a partir das respostas ao questionário.

### CONCLUSÃO DO PARECER:

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as contas regulares.

### NOTIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO:

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados em quantidade compatível ao contido no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados conforme especificação contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR são utilizados na finalidade contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
O CACS tem infraestrutura e condições materiais adequadas para o seu funcionamento?	Sim	Não se aplica
São disponibilizados pelo ente veículo e combustível para deslocamento de Conselheiros quando necessário?	Em parte	É incumbência do ente federado garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.
Os bens adquiridos/produzidos, objeto do PAR, foram incorporados e tombados em registros próprios no patrimônio do ente?	Sim	Não se aplica
O uso dos veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, está disciplinado por normativo expedido pelo ente?	Sim	
Os veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, são submetidos à inspeção semestral do Detran?	Sim	Os ônibus do Programa Caminho da Escola devem ser submetidos, semestralmente, a inspeção veicular feita pelo Detran, bem como seja observada as exigências dispostas nos artigos 136, incisos II e V e 138, inciso I, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sec15f10-f0a-41f4-b72b-493b7290438



Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os condutores, exceto bicicleta, dos veículos do Programa Caminho da Escola atendem aos requisitos legais para a condução de estudantes?	Sim	Não se aplica
O ente descaracterizou a pintura e/ou as marcas originais de fábrica dos bens adquiridos/produzidos?	Não	É vedado a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais, podendo somente ser feita na parte externa dos veículos, a inclusão do nome e/ou logomarca do ente, observado as dimensões das marcas institucionais de fábrica.
Os conselheiros realizam visitas e inspeções nas unidades escolares para verificar o uso adequado dos bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados?	Sim	Não se aplica
Os conselheiros foram capacitados para analisar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao ente, no âmbito do PAR?	Sim	Não se aplica
De maneira geral, de que forma o CACS / FUNDEB avalia os serviços contratados/prestados no município?	Bom	Não se aplica

Informamos, ainda, que a prestação de contas do Termo de Compromisso foi encaminhada ao FNDE, para as análises técnica e financeira de competência da Autarquia.

Atenciosamente,

Equipe PAR



## Prestação de Contas - Parecer Conselho

De: SIMEC

Para: MAUROJ.DEJA@GMAIL.COM ,drnadegi@camaragibe.pe.gov.br ,educacao@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Prestação de Contas - Parecer Conselho

Enviada em: 07/02/2022 | 12:03

Recebida em: 07/02/2022 | 12:07

Nº do Processo: 23400006452201400

Nº do TC: 201402432

Prezado(a) Gestor(a),

Informamos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-Fundeb) dessa localidade emitiu parecer conclusivo previsto no art 24 da Lei nº 11.494, de 2007, e no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 12.695, de 2012, acerca dos recursos repassados para execução das ações do PAR constantes do Termo em referência.

Abaixo, apresentamos síntese da respectiva análise CACS-Fundeb, alertando para as constatações geradas a partir das respostas ao questionário.

### CONCLUSÃO DO PARECER:

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as contas regulares.

### NOTIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO:

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados em quantidade compatível ao contido no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados conforme especificação contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR são utilizados na finalidade contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
O CACS tem infraestrutura e condições materiais adequadas para o seu funcionamento?	Sim	Não se aplica
São disponibilizados pelo ente veículo e combustível para deslocamento de Conselheiros quando necessário?	Em parte	É incumbência do ente federado garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.
Os bens adquiridos/produzidos, objeto do PAR, foram incorporados e tombados em registros próprios no patrimônio do ente?	Sim	Não se aplica
O uso dos veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, está disciplinado por normativo expedido pelo ente?	Sim	
Os veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, são submetidos à inspeção semestral do Detran?	Sim	Os ônibus do Programa Caminho da Escola devem ser submetidos, semestralmente, a inspeção veicular feita pelo Detran, bem como seja observada as exigências dispostas nos artigos 136, incisos II e V e 138, inciso I, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://stccf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Sec15f10-f0a-41f4-b72b-493b-3200088



Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os condutores, exceto bicicleta, dos veículos do Programa Caminho da Escola atendem aos requisitos legais para a condução de estudantes?	Sim	Não se aplica
O ente descaracterizou a pintura e/ou as marcas originais de fábrica dos bens adquiridos/produzidos?	Não	É vedado a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais, podendo somente ser feita na parte externa dos veículos, a inclusão do nome e/ou logomarca do ente, observado as dimensões das marcas institucionais de fábrica.
Os conselheiros realizam visitas e inspetorias nas unidades escolares para verificar o uso adequado dos bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados?	Sim	Não se aplica
Os conselheiros foram capacitados para analisar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao ente, no âmbito do PAR?	Sim	Não se aplica
De maneira geral, de que forma o CACS / FUNDEB avalia os serviços contratados/prestados no município?	Bom	Não se aplica

Informamos, ainda, que a prestação de contas do Termo de Compromisso foi encaminhada ao FNDE, para as análises técnica e financeira de competência da Autarquia.

Atenciosamente,

Equipe PAR



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Assinatura: https://cert.scc.gov.br/ep/validarDoc?codigo=documento:Sec15f10-f0ea-41f4-b72b-493b1320ad38



## Prestação de Contas - Parecer Conselho

De: SIMEC

Para: MAUROJ.DEJA@GMAIL.COM ,dranadegi@camaragibe.pe.gov.br ,educacao@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Prestação de Contas - Parecer Conselho

Enviada em: 07/02/2022 | 12:18

Recebida em: 07/02/2022 | 12:22

Nº do Processo: 23400011492201201

Nº do TC: 8700

Prezado(a) Gestor(a),

Informamos que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-Fundeb) dessa localidade emitiu parecer conclusivo previsto no art 24 da Lei nº 11.494, de 2007, e no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 12.695, de 2012, acerca dos recursos repassados para a execução das ações do PAR constantes do Termo em referência.

Abaixo, apresentamos síntese da respectiva análise CACS-Fundeb, alertando para as constatações geradas a partir das respostas ao questionário.

### CONCLUSÃO DO PARECER:

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e considerando a análise e conferência de toda a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao objeto do Termo de Compromisso em questão, resolve legitimar as contas regulares.

### NOTIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO:

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados em quantidade compatível ao contido no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, deverão se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR, foram adquiridos/realizados conforme especificação contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
Os bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados, objeto do PAR são utilizados na finalidade contida no Termo de Compromisso?	Sim	Todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados, objeto do Termo de Compromisso firmado, devem se referir às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
O CACS tem infraestrutura e condições materiais adequadas para o seu funcionamento?	Sim	Não se aplica
São disponibilizados pelo ente veículo e combustível para deslocamento de Conselheiros quando necessário?	Em parte	É incumbência do ente federado garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.
Os bens adquiridos/produzidos, objeto do PAR, foram incorporados e tombados em registros próprios no patrimônio do ente?	Sim	Não se aplica
O uso dos veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, está disciplinado por normativo expedido pelo ente?	Sim	
Os veículos, objeto do Programa Caminho da Escola, são submetidos à inspeção semestral do Detran?	Sim	Os ônibus do Programa Caminho da Escola devem ser submetidos, semestralmente, a inspeção veicular feita pelo Detran, bem como seja observada as exigências dispostas nos artigos 136, incisos II e V e 138, inciso I, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Questionamento	Resposta CACS/FUNDEB	Notificação
Os condutores, exceto bicideta, dos veículos do Programa Caminho da Escola atendem aos requisitos legais para a condução de estudantes?	Sim	Não se aplica
O ente descaracterizou a pintura e/ou as marcas originais de fábrica dos bens adquiridos/produzidos?	Não	É vedado a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais, podendo somente ser feita na parte externa dos veículos, a inclusão do nome e/ou logomarca do ente, observado as dimensões das marcas institucionais de fábrica.
Os conselheiros realizam visitas e inspeções nas unidades escolares para verificar o uso adequado dos bens adquiridos/produzidos e/ou serviços contratados?	Sim	Não se aplica
Os conselheiros foram capacitados para analisar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao ente, no âmbito do PAR?	Sim	Não se aplica
De maneira geral, de que forma o CACS / FUNDEB avalia os serviços contratados/prestados no município?	Bom	Não se aplica

Informamos, ainda, que a prestação de contas do Termo de Compromisso foi encaminhada ao FNDE, para as análises técnica e financeira de competência da Autarquia.

Atenciosamente,

Equipe PAR



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
 https://www.campe.gov.br/epb/validaDocumento.aspx?documento=Sec15f10-f0ea-41f4-b72b-493b1320ad38